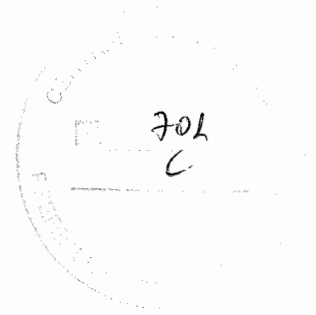


RECURSO PREGÃO 002-2023 - ITEM 01



A

Prefeitura Municipal de Sobral - CE

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
Processo Administrativo nº P224259/2022

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial
Digníssima Equipe de Apoio e Técnica

A empresa LLEIDA Máquinas e Equipamentos Ltda., inscrita sob CNPJ nº 08.806.260/0001-60, por seu representante legal infra-assinado, na conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e ainda com fulcro do art. 26 do Decreto nº. 5450, de 31 de maio de 2005, inconformado com a decisão proferida, vem mui respeitosamente, tempestivamente, a fim de Interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa Digna Comissão de Licitação que aceitou e habilitou a empresa IRMÃOS MORAES INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIO LTDA, CNPJ 33.156.721/0001-44, para o Item 1 do referenciado Pregão Eletrônico, não podendo esse ato prosperar, como haveremos de provar nos termos da Lei e do Edital:

I - PRELIMINARMENTE

Pedimos vossas considerações quanto aos pilares que norteiam esse processo licitatório:

Art.3º Lei 8.666 de 21 de Junho de 2003,

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

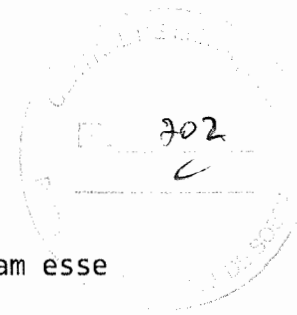
Art.14º Lei 8.666 de 21 de Junho de 2003

“As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”.

Artigo 41º - “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 9º inciso VI parag. 2º do Decreto 5.450 de 31 de Maio de 2005

“O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.”



II - DO RECURSO

A empresa IRMÃOS MORAES INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIO LTDA, participou do certame do Pregão Eletrônico acima referenciado, ofertando conforme disposto no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil S/A:

Item 1 - PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL.

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:

- PRENSA PARA COMPACTAÇÃO DE FARDOS EM RECICLAGEM DE PAPEL, PLÁSTICO, LATINHA E SIMILARES.
- PRESSÃO HIDRÁULICA NOMINAL ENTRE 20 E 25 TONELADAS,
- COM RETIRADA DO FARDO: MECÂNICA OU SEMIAUTOMÁTICA POR CABO DE AÇO,
- MOTOR ELÉTRICO, TRIFÁSICO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 10 CV, 220/380V, COM FREQUÊNCIA DE 60 HZ.
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

UNIDADE 01

Melhor lance: Valor unitário R\$ 39.900,00

Situação do Lance: Declarado Vencedor.

Marca: MENONITA

Modelo: EV-250

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

“PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL.

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PRENSA PARA COMPACTAÇÃO DE FARDOS EM RECICLAGEM DE PAPEL, PLÁSTICO, LATINHA E SIMILARES. PRESSÃO HIDRÁULICA NOMINAL ENTRE 20 E 25 TONELADAS, COM RETIRADA DO FARDO: MECÂNICA OU SEMIAUTOMÁTICA POR CABO DE AÇO, MOTOR ELÉTRICO, TRIFÁSICO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 10 CV, 220/380V, COM FREQUÊNCIA DE 60 HZ. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.”

Nota-se que o Licitante não ofertou um produto com características próprias, limitando-se simplesmente a copiar o texto constante das especificações técnicas do Edital.

Não teve sequer a desfaçatez de alterar frases como:

“PRESSÃO HIDRÁULICA NOMINAL ENTRE 20 E 25 TONELADAS”

“COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 10 CV”

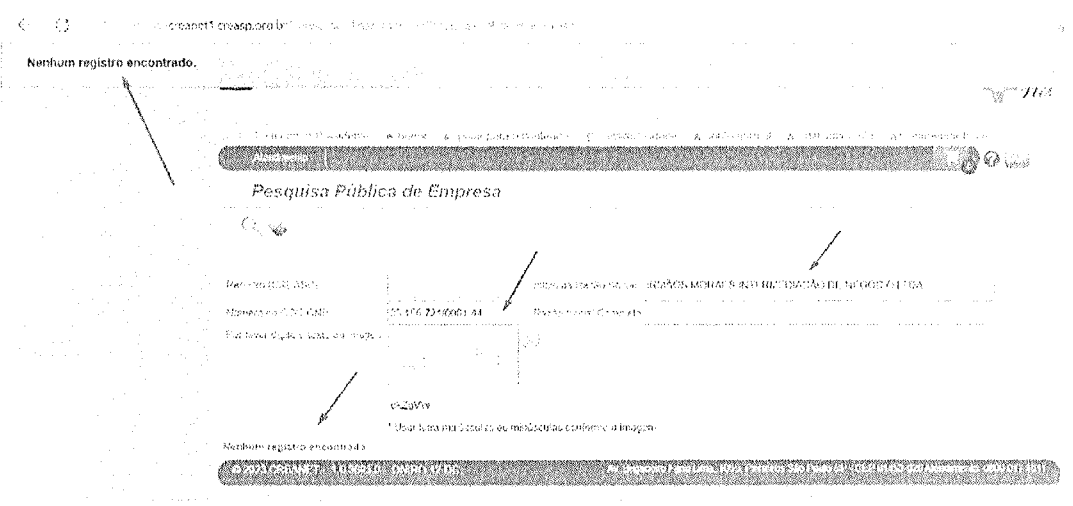
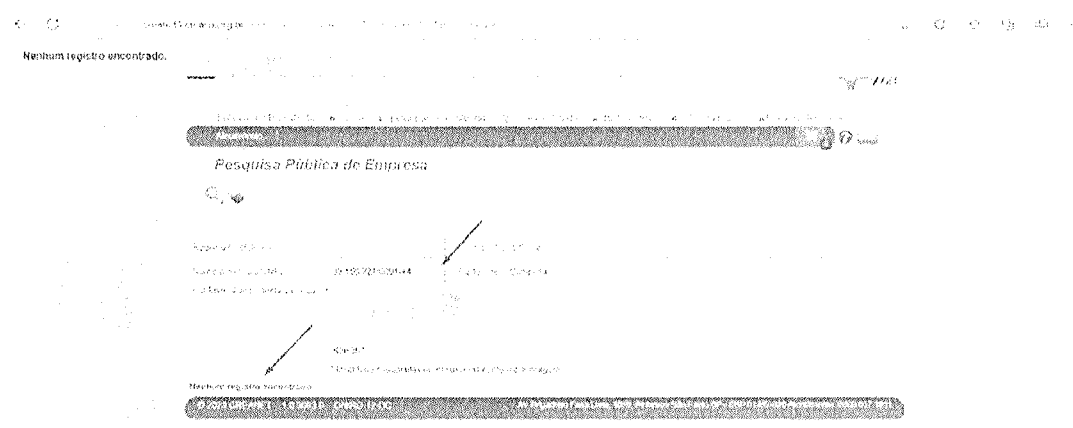
“GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES”

704
C

Verificando o catálogo e proposta apresentada pelo proponente, constatamos que o equipamento não atende as características básicas e tão pouco as exigências regulatórias para a fabricação do equipamento, sendo assim pedimos a desclassificação do proponente:

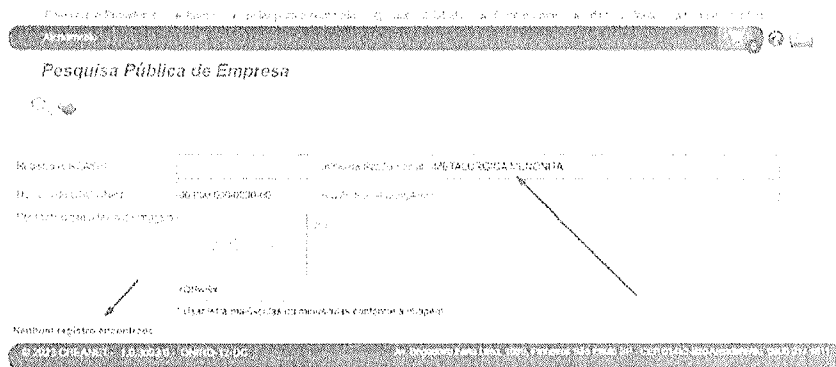
1 - Da obrigatoriedade do registro para essas empresas no CREA está embasada na Lei 5.194/66 art. 7º, 59, 60, 61 e 62 e Resoluções nº 336/89 e 417/98 do CONFEA. E isso será verificado por meio da análise do seu objetivo social.

Verificando no site do conselho de engenharia as empresas não possuem responsável técnico cadastrado, sendo assim não podem exercer a fabricação de máquinas e equipamentos.



705
✓

Neutrum registro encontrado.



2 - Análise do catálogo e suas características técnicas em desacordo com as exigências do edital.

A prensa apresentada não possui painel elétrico com comando bi-manual, botão de emergência, e demais itens como exigido pela Norma de Segurança NR-10 e NR-12.

Não apresenta porta dupla frontal, o que pode ocasionar um acidente de trabalho de seria proporções.

O fornecedor não menciona o fornecimento do ART necessário para o fornecimento da prensa enfardadeira em questão.

Analisando o catálogo apresentado é de fácil e inequívoca constatação que o equipamento não atende a lei do MTE Ministério do Trabalho e Emprego em 1978 e é a regulamentação da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, especificamente na seção XI - Das Máquinas e Equipamentos, os Art. 184, 185 e 186 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

A análise dos fatos nos remete obrigatoriamente aos seguintes entendimentos:

1. Evidente descumprimento do exigido no edital;

Oportuno registrar a importância da livre concorrência em certames licitatórios priorizando assim a boa utilização da verba pública através de aquisições de produtos que satisfaçam as reais necessidades da Instituição.

No entanto, flexibilizar as especificações visando a aprovação de determinado fornecedor, certamente fere a legislação vigente e o tratamento isonômico que deve haver entre os licitantes.

III - DA CONCLUSÃO

Assim exposto e comprovado nas razões acima, o descritivo da empresa IRMÃOS MORAES INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIO LTDA, apresentado no sistema Licitacoes-e, flagrantemente não atende as especificações.

IV - DO PEDIDO

Requeremos assim:

1. A Reconsideração do Ato que culminou no Aceite e Habilitação da empresa para o item 1 do Pregão eletrônico nº 002/2023
2. A SUMARIA recusa e desclassificação da empresa IRMÃOS MORAES INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIO LTDA, pelas razões comprovados nesta peça recursal.
3. Retorno do certame a fase de aceitação das propostas, chamando como prevê o edital o próximo colocado, para dar andamento a nova avaliação, aceitação de proposta e consecutiva habilitação.
4. Estando convictos de que assim, a matéria terá o tratamento adequado, o que permitirá os reparos devidos na própria esfera administrativa.

Requeremos finalmente, a remessa do presente instrumento à instância superior, em grau de recurso, caso seja mantido na forma em que se encontra a decisão de habilitação, o que se admite apenas "ad argumentum", para exames e providências na forma da Lei.

Termos em que Pedimos Deferimento,

Tiete, 14 de Abril de 2.023.

WILSON BOTTERI NEGRÃO
WILSON BOTTERI NEGRÃO
Analista de Planejamento e Gestão - Área 1
http://www.serpro.gov.br/serpro/serpro/serpro.jsp



Wilson Botteri Negrão
Socio-Administrador
CPF 773.333.908-1
RG 9.725-757-6